



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Despachos	4
Portarias	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Outros atos de concurso/processo seletivo	5
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.608, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
CRISTIANE DIAS DAS FLORES	RG: 25.982.993-6	03/01/2022
MARIANA CRISTINA JORDÃO	RG: 58.577.908-9	03/01/2022

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.609, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica inclusa na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
JAQUELINE SOUZA TEODOSIO DA SILVA	RG: 60.919.710-1	03/01/2022

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.610, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 6.306/2021, que nomeou a Comissão Paritária de Controle, para o acompanhamento da execução do convênio firmado entre o Município de Viradouro e o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública, que visa à implantação do Programa de Atividade Delegada.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º O inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 6.306, de 21 de janeiro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º . . .

I. 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Governo de Viradouro:

- Paulo Roberto Argeri Betim, que fica designado como Presidente da Comissão;
- Eliana de Cássia Galão Cardoso Silveira;
- Valter Cesar Zacarone;
- Edson Aparecido de Paula.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6598.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.611, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração do art. 1º, do Decreto nº 5.963/2019, que fixa os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei nº 3.644, de 19 de dezembro de 2019.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 3 de 10

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.963, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser pago mensalmente aos Policiais Militares que exercem atividades para o desenvolvimento de ações de proteção de bens, serviços e instalações municipais; e ainda auxílio nas ações fiscalizatórias relativas a posturas municipais, meio ambiente, vigilância sanitária, controle de zoonoses, auxílio à defesa civil do Município de Viradouro, por força do Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 3.644, de 19 de dezembro de 2019, fica fixado em 100%(cem por cento) do valor da UFESP, por hora trabalhada por cada Policial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, em especial o Decreto nº 6599.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.612, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

“Disciplina as ausências parciais para a concessão do vale alimentação, nos termos da lei municipal 3407 de 28 de junho de 2017.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, prefeito do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a lei municipal 3407/2017 na qual autorizou a administração direta e indireta do Município de Viradouro a conceder aos seus servidores vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da referida lei vincula o pagamento do auxílio ao cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 2º da referida lei disciplina que ausência é todo não comparecimento do servidor, deixando vago as situações de presença parcial e necessitando de regulamentação do executivo para tanto;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas ausências para efeitos do artigo 2º da lei municipal 3407/2017 as seguintes situações:

I - O atraso para a entrada ou a saída antecipada do servidor em período igual ou superior a 20 minutos por dia, excetuando-se as compensações de banco de horas previamente autorizadas pelo chefe imediato.

II - Quando o somatório de horas em atraso no mês de referência atingir o montante igual ou superior a 4 horas;

III - Quando o professor se ausentar de uma hora/aula.

Art. 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I e III do artigo 1º do presente decreto:

I - Será considerada uma ausência por dia de ocorrência;

II - O período de ausência não será levado à computo para fins do inciso II do artigo 1º.

Art. 3º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do artigo 1º do presente decreto:

I - Será considerada uma ausência para cada período de horas em atraso igual ou superior a 3 horas e 40 minutos no mês de referência.

Art. 4º Independente do cômputo da ausência para fins da concessão do vale alimentação, também será realizado o respectivo desconto das horas não trabalhadas, na sua totalidade durante o mês de referência, nos termos da lei complementar municipal 042/2010, salvo as exceções previstas nas legislações correlatas.

Art. 5º Ainda que o servidor incorra em quaisquer das situações previstas neste decreto, não lhe será computada ausência para fins do vale alimentação se a situação estiver amparada por exceção prevista em lei e nos moldes dela.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 04 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.614, DE 06 DE JANEIRO 2022.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 6343, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública na cidade de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que após expressiva queda, os casos atuais de pessoas com resultado positivo para o Coronavírus (COVID-19) estão aumentando no município de Viradouro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência, para 30 de junho de 2022, do Decreto nº 6343, de 23 de fevereiro de 2021, que decretou novo “Estado de Calamidade Pública” no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101/2000, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 4 de 10

188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.615, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Disciplina as ausências parciais para a concessão do vale alimentação, nos termos da lei municipal 3407 de 28 de junho de 2017.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, prefeito do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a lei municipal 3407/2017 na qual autorizou a administração direta e indireta do Município de Viradouro a conceder aos seus servidores vantagem indenizatória a título de auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da referida lei vincula o pagamento do auxílio ao cumprimento da jornada de trabalho pelo servidor;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 2º da referida lei disciplina que ausência é todo não comparecimento do servidor, deixando vago as situações de presença parcial e necessitando de regulamentação do executivo para tanto;

DECRETA:

Art. 1º São consideradas ausências para efeitos do artigo 2º da lei municipal 3407/2017 as seguintes situações:

I - O atraso para a entrada ou a saída antecipada do servidor em período igual ou superior a 20 minutos por dia, excetuando-se as compensações de banco de horas previamente autorizadas pelo chefe imediato.

II - Quando o somatório de horas em atraso no mês de referência atingir o montante igual ou superior 3 horas e 40 minutos;

III - Quando o professor se ausentar de uma hora/aula.

Art. 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I e III do artigo 1º do presente decreto:

I - Será considerada uma ausência por dia de ocorrência;

II - O período de ausência não será levado à computo para fins do inciso II do artigo 1º.

Art. 3º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do artigo 1º do presente decreto:

I - Será considerada uma ausência para cada período de horas em atraso igual ou superior a 3 horas e 40 minutos no mês de referência.

Art. 4º Independente do cômputo da ausência para fins da concessão do vale alimentação, também será realizado o respectivo desconto das horas não trabalhadas,

na sua totalidade durante o mês de referência, nos termos da lei complementar municipal 042/2010, salvo as exceções previstas nas legislações correlatas.

Art. 5º Ainda que o servidor incorra em quaisquer das situações previstas neste decreto, não lhe será computada ausência para fins do vale alimentação se a situação estiver amparada por exceção prevista em lei e nos moldes dela.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.612/2022.

Viradouro/SP, 06 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Despachos

CONVOCAÇÃO

Considerando o artigo 88 da lei complementar municipal 042/2010 do Município de Viradouro/SP, combinada com a Portaria SMSVIR 066/2019, na qual concedeu licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares durante o período de 01/11/2019 a 01/11/2020 ao servidor SHIGEO AMORIM YOSHIMURA, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, bem como considerando que até a presente data o servidor não retornou ao labor nem mesmo solicitou dilação de prazo, fica o servidor **SHIGEO AMORIM YOSHIMURA intimado a retornar ao serviço de maneira imediata**, sob pena de exoneração e das penalidades da lei. Viradouro/SP, 06 de janeiro de 2022. **ROBSON ANDRÉ SELEGUIM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP.**

Portarias

PORTARIA SMSVIR 003/2022

05 de janeiro de 2022

“Retifica a Portaria SMS 081//2021, de 02 de agosto de 2021, na qual “Dispõe sobre a designação da Senhora Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira como Gestora de Contratos firmados no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Robson André Seleguim, Secretário de Saúde do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art.1º - Fica retificado o Art.5 da Portaria SMS 081/2021, de 02 de agosto de 2021, conforme disposto:

Onde lê-se: Art. 5º - Para o desenvolvimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 5 de 10

atribuições de gestora de contratos, a servidora neste momento não fará jus a gratificação de acordo com a Lei Complementar 173, portanto, a partir de 01 de Janeiro de 2022 a servidora fará jus a gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 2778 de 02 de junho de 2009 e da Lei Municipal 2913 de 14 de dezembro de 2010.

Leia-se: Art. 5º - Para o desenvolvimento das atribuições de gestora de contratos, a servidora fará jus a gratificação de acordo com a Lei Complementar 173, portanto, a partir de 01 de Janeiro de 2022 a servidora fará jus a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 2778 de 02 de junho de 2009 e da Lei Municipal 2913 de 14 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Robson André Seleguim
Secretário Municipal de Saúde

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro/SP informa e comunica que em virtude da prorrogação do decreto de calamidade pública em decorrência do COVID-19, está realizando a contratação temporária e emergencial dos cargos abaixo, para atuarem na rede municipal de saúde.

Médico de Saúde da Família – R\$ 12.373,92 – 40h semanais.

Técnico de Enfermagem – R\$ 1.111,43 – 40h semanais.

Os cargos acima contam com um adicional de insalubridade de 20% e R\$ 400,00 à título de vale alimentação por mês (atendida a legislação).

Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Saúde, na rua José Borelli 12, com seus documentos pessoais e currículo para a análise.

A análise de todos os candidatos, em virtude da emergência sanitária, será feita por análise curricular simplificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 6 de 10

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V021826-1	EGU9B47	10/11/2021	11:18	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO
V021598-1	FKZ-6151	11/11/2021	22:40	555-00	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO

Viradouro/SP, 04 de janeiro de 2022.


Valter Cesar Zaerone
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 7 de 10

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 09/02/2022, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

VALTER CESAR ZACARONE

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V021583-1	DVI9234	05/11/2021	07:00	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	09/02/2022
V020870-1	BLW2527	16/10/2021	14:00	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V021820-1	EKD5049	01/11/2021	12:26	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V021584-1	CIK3D84	06/11/2021	21:55	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/02/2022
V020869-1	EXO1100	16/10/2021	13:50	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V020868-1	AXC7991	16/10/2021	12:55	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 05/01/2022

Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V021577-1	AWQ1118	04/11/2021	11:14	538-00	130.16	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	09/02/2022
V021588-1	EYZ8349	07/11/2021	00:50	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2022
V020867-1	DVE0538	16/10/2021	12:50	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V021579-1	AWQ1118	04/11/2021	11:14	540-10	195.23	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	09/02/2022
V021592-1	DVN0889	09/11/2021	12:30	762-51	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	09/02/2022
V020866-1	DQD6143	16/10/2021	12:05	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V021582-1	ERS7478	05/11/2021	07:18	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V021591-1	BWS9120	08/11/2021	14:06	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
Y021591-1	BWS9120	08/11/2021	14:06	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	09/02/2022
V020865-1	DSX0H15	16/10/2021	11:40	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V021586-1	FUN3C88	06/11/2021	21:55	554-13	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA DE TÁXI	09/02/2022
V021825-1	EDD9128	01/11/2021	12:20	762-51	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	09/02/2022
V021589-1	DGC1F56	07/11/2021	02:25	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/02/2022
V021587-1	DNQ9B23	07/11/2021	00:45	548-70	195.23	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	09/02/2022
Y021587-1	DNQ9B23	07/11/2021	00:45	500-20	195.23	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	09/02/2022
V021576-1	GHI3E75	01/11/2021	11:15	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 05/01/2022		Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 9 de 10

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 09/02/2022, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

VALTER CESAR ZACARONE

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V021099-1	ELC3442	25/12/2021	19:56	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V021930-1	CMQ3032	20/12/2021	16:40	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V021098-1	FUX1C05	23/12/2021	22:53	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V021092-1	NJF7935	19/12/2021	01:40	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2022
V022123-1	CZC2H77	24/12/2021	17:54	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V022122-1	DXR4822	24/12/2021	16:04	181. VIII	545-22	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	09/02/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 05/01/2022

Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1957

Página 10 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V022120-1	DCZ8335	23/12/2021	11:12	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V022125-1	GJW5049	27/12/2021	15:35	181. IX	546-00	ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULOS	09/02/2022
V021978-1	CMU2006	23/12/2021	13:45	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V021977-1	GFL9830	23/12/2021	13:41	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV A	09/02/2022
V021976-1	FGO7645	23/12/2021	13:40	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2022
V021100-1	CQO5F25	25/12/2021	20:26	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2022
V021096-1	BZJ4C05	23/12/2021	20:57	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/02/2022
V021934-1	JHD4226	25/12/2021	14:25	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V021933-1	DBX5C16	26/12/2021	11:10	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2022
V021932-1	DBX5C16	26/12/2021	11:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/02/2022
V022124-1	ELT4G20	24/12/2021	11:34	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V021931-1	DDQ7257	20/12/2021	16:41	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2022
V021575-1	DBU3923	18/12/2021	22:59	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2022
V021097-1	FRA3350	24/12/2021	21:33	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	09/02/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 05/01/2022		Páginas: 2/2